

AUDITORIA 01/2018

RELATÓRIO CONCLUSIVO - RECOMENDAÇÕES

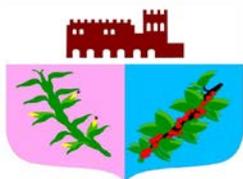
A auditoria instaurada para analisar o **Controle de Gestão**, a **Gestão dos Recursos Humanos** e a **Gestão Financeira**, visou examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles, das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais. Concluído o trabalho, **RECOMENDA-SE** adotar as seguintes providências:

I – Em relação ao **Sistema de Controle de Pagamentos**, **RECOMENDA-SE** adotar o controle através do atestado de exercício mensal emitido pelo Gabinete da Presidência ao Setor de Contabilidade, contendo informação da situação de vínculo, dias trabalhados e regularidade (afastamentos legais e faltas se houver) e/ou outra situação que altera a normalidade do pagamento de todos os servidores e eleitos, bem como elaboração do quadro de horário de trabalho dos servidores e registro do ponto biométrico e/ou outra forma de comprovar a frequência ao local de trabalho.

II – Em relação ao item **Gratificações**, **RECOMENDA-SE** observar ao que dispõe a Lei nº 1.149/2007 que trata da gratificação para os membros da equipe de licitação ser somente servidor efetivo, bem como aprofundar uma análise da viabilidade de concessão de tal gratificação por produtividade, tendo em vista que o número de licitação durante o ano é insignificante em relação ao custo x benefício.

III – Em relação à **Tesouraria**, o item que trata de **pagamento por ordem cronológica**, **RECOMENDA-SE** realizar a regulamentação nos termos do art. 5º e 92 da Lei 8.666/93, bem como a publicação diária da ordem cronológica de pagamento no portal da transparência.

IV – Em relação ao item que tratou da **Liquidação da Despesa**, **RECOMENDA-SE** observar os estágios da despesa pública (Empenho – Liquidação – Pagamento), dispostos na Lei 4.320/64 (arts. 60 a 63); dos trinta e seis processos analisados referentes ao mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

julho/2018, apenas um (empenho 106/2018) não atendeu ao que dispõe o art. 60 da Lei 4.320/64.

V - RECOMENDA-SE adotar uniformidade dos procedimentos em relação à tramitação dos processos internos de pagamentos através do Gabinete da Presidência, no mínimo da seguinte forma:

- a)** Para todo pagamento de qualquer despesa (com empenho estimativo, contrato ou não) deve haver a inicialização de um processo (REQUERENTE), com indicação do nº do protocolo geral, exceto os pagamentos e serviços exclusivos de Tesouraria, como as retenções tributárias e previdenciárias, tarifas, devolução ao Poder Executivo de rendimentos e reembolso;
- b)** Autorização do Chefe do Legislativo para realizar a despesa e subsequentemente a liquidação e o pagamento.

Por fim, registram-se os avanços conquistados pelo Poder Legislativo (em comparação com a última auditoria 2017), em relação aos controles e consumo dos serviços públicos (uso de telefonia e controle da frota); divulgação dos serviços e atos públicos; registro tempestivo da despesa e do pagamento por transferência bancária e/ou depósito; reformulação do site que está tornando-o mais "acessível" a população; realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidor e alteração/reformulação da estrutura administrativa.

Conceição do castelo – ES, 14 de Agosto de 2018.